



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

TERMO ADITIVO A COMODATO

BASE: (LEI MUNICIPAL Nº 700/12 E 2239/2022 DE 29/03/2022)

Os abaixo assinados, de um lado como comodante, o Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, em Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvás – Pr., inscrito no CNPJ Nº 78.121.936/0001-68, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Senhor **GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, maior, casado, odontólogo, inscrito no, CIC/RG. nº 902.308.139-2 SSP/RS, e CPF nº 409.886.600-59 residente na Rua Sobradinho, nº 513, na cidade de Três Barras do Paraná, PR., e de outro lado, o **Clube de Mães Itaguaçu**, inscrita no CNPJ nº 12.543.480/0001-16, com sede na localidade de Itaguaçu município de Três Barras do Paraná, neste ato representado pela sua Presidente a senhora **Andrieli Cassol Schubert**, portador do CI/RG nº 10.234.241-0 SSP PR e CPF nº 085.450.979-80, residente e domiciliado na localidade de Itaguaçu no município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, como comodatário, firmam o presente, termo aditivo de comodato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Sendo o Município legítimo proprietário do lote rural nº 338, medindo 14.600,00m² (quatorze mil e seiscentos metros quadrados), ou seja, 1,46 há., sem benfeitoria, situado na gleba nº 02 do imóvel “ANDRADA” no município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvás, Estado do Paraná, com os limites e as confrontações seguintes: **NORTE:** com o lote nº 340; **ESTE:** com os lotes 340 e 24, sendo separado do segundo pela Estrada para Catanduvás; **SUL:** com o lote nº 184-C; **OESTE:** com os lotes 184-C e 105, prorroga o prazo de validade do contrato de comodato, advindo da Lei Municipal nº 700/12, de 06/11/2012, até 08 de novembro de 2032.

Andrieli Cassol Schubert



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

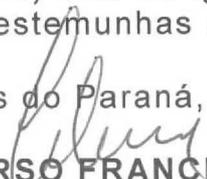
A entidade beneficiada com a Lei 2239/2022 de 29/03/2022, fica obrigada a construir sede própria no prazo de 05(cinco) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ratificam-se as demais disposições do termo de comodato celebrado em 08/11/2012

CLÁUSULA QUARTA – Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Termo de Comodato elegem o foro da Comarca de Catanduvas – Paraná.

E, por estarem justos e conveniados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para a mesma finalidade perante as testemunhas abaixo.

Três Barras do Paraná, 04 de abril de 2022.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal.


Andrieli Cassol Schubert,
Presidente

Testemunha:

Testemunha:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE COMODATO

OBJETO: Sendo o Município legítimo proprietário do lote rural nº 338, medindo 14.600,00m² (quatorze mil e seiscentos metros quadrados), ou seja, 1,46 há., sem benfeitoria, situado na gleba nº 02 do imóvel "ANDRADA" no município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com os limites e as confrontações seguintes: **NORTE:** com o lote nº 340; **ESTE:** com os lotes 340 e 24, sendo separado do segundo pela Estrada para Catanduvas; **SUL:** com o lote nº 184-C; **OESTE:** com os lotes 184-C e 105, prorroga o prazo de validade do contrato de comodato, advindo da Lei Municipal nº 700/12, de 06/11/2012, até 08 de novembro de 2032.

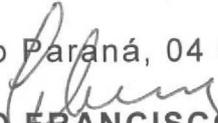
PRAZO: até 08 de novembro de 2032

VALOR: Sem valor

LEGALIDADE: Leis Municipais nºs 700/12, e 2239/2022 de 29/03/2022.

ACRÉSCIMO DE OBRIGAÇÃO: A entidade beneficiada com a Lei 2239/2022 de 29/03/2022, fica obrigada a construir sede própria no prazo de 05(cinco) anos.

Três Barras do Paraná, 04 de abril de 2022.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal